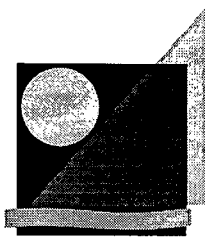


lei nº 7994 de 27.12.96
D.O.M. nº 11012 de 31.12.96



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28, 11, 96

PROJETO DE LEI Nº 218/96

ASSUNTO

lida os cargos de secretário Muni-
cipal indicados, e das outras
providências

VEREADOR Messagem 0101

LEI Nº 7994 DE 27, 12, 96

DIOM Nº 11012 DE 31, 12, 96

ARQUIVO 04.02.96



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 079941996
Projeto: 02181996
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SECRETARIO MUNICIPAL



DIGITALIZADO

EM: 19, 10, 96

R. REGIA
FUNCIONÁRIO



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 1996

NO 11012

PODER EXECUTIVO

Proj 181/96
LEI Nº 7977, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de José Marilande uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de José Marilande uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 182/96
LEI Nº 7978, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Irmão Urbano González Rodrigues um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Irmão Urbano González Rodrigues um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 188/96
LEI Nº 7979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Prof. Plácido Saraiva Leão uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Prof. Plácido Saraiva Leão uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

189/96
LEI Nº 7980, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Jornalista Murilo Mota uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Jornalista Murilo Mota uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 185/96
LEI Nº 7981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Miguel Dibe uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Miguel Dibe uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 183/96
LEI Nº 7982, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Walter Fernandes uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Walter Fernandes uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 187/96
LEI Nº 7983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Aluísio Soriano Abelardo uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Aluísio Soriano Abelardo uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 174/96
LEI Nº 7984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza. Art. 2º - A Semana Municipal do Brinquedo Popular (SMBP) ocorrerá anualmente no período que contenha o dia 12 (doze) de outubro. Art. 3º - Os eventos contidos na programação da SMBP, destinam-se preferencialmente a alunos do 1º Grau e tem como finalidade o resgate da cultura popular a formação de hábitos de convivência social, o estímulo a preservação do meio ambiente, a reciclagem de materiais e o desenvolvimento da criatividade. Art. 4º - Competirá a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a preparação e realização da SMBP, devendo para tanto mobilizar a participação da sociedade, através de suas organizações, pesquisadores, artistas e profissionais de educação. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

Proj 210
LEI Nº 7994 EM 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Cria os cargos de Secretário Municipal, indicados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário Extraordinário de Articulação, com os seus titulares sendo renumerados e tendo todas as prerrogativas inerentes aos ocupantes dos cargos desdemonstrados de Secretário Municipal. § 1º - Os cargos referidos no caput deste artigo serão vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá definir, por Decreto, as atribuições de cada um deles. § 2º - Os ocupantes dos cargos de Secretário Extraordinário de Articulação por força de sua transitoriedade prevista no art. 2º desta lei, não permitirão por nenhuma hipótese a incorporação de quaisquer vantagens remuneratórias para efeito de aposentadoria ou outros procedimentos administrativos. Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão extintos em 31 de março de 1997. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL, em 27 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

MENSAGEM Nº 0114/96 - VETO PREFEITORAL

Senhor Presidente: Comunico a Vossa Excelência, para fins de apreciação por parte do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, que com fundamento no artigo 47, § 1º da Lei Orgânica do Município, resolvi VETAR, na sua totalidade, o projeto constante do autógrafo de Lei, da autoria do ilustre vereador Paulo Mindello que "CRIA O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". RAZÕES DO VETO TOTAL. Embora reconheça como louvável a iniciativa nobre Vereador, é imperiosa a necessidade de apor veto total, por inconstitucional, considera



LEI Nº **7994**

EM

27 DE *dezembro* DE 1996.

Cria os cargos de Secretário Municipal indicados,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário Extraordinário de Articulação, com os seus titulares sendo remunerados e tendo todas as prerrogativas inerentes aos dos ocupantes dos cargos despadronizados de Secretário Municipal.

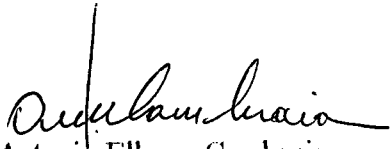
§1º - Os cargos referidos no **caput** deste artigo serão vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá definir, por Decreto, as atribuições de cada um deles.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Secretário Extraordinário de Articulação por força de sua transitoriedade prevista no art. 2º desta lei, não permitirá por nenhuma hipótese a incorporação de quaisquer vantagens remuneratórias para efeito de aposentadoria ou outros procedimentos administrativos.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão extintos até 31 de março de 1997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em *27* de *dezembro* de 1996.


Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL



Ao Departamento Legislativo

27.11.96

Director Geral

Mensagem nº 0101/96

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº. 693
DATA:	27.11.96
HORA:	12:50
bely	
Funcionario	

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Cria os Cargos de Secretário Municipal de Articulação, e dá outras providências."

Justifica a presente proposição a indiscutível necessidade de permitir a nomeação de agentes político-administrativos aptos a coordenar a articulação e implementação de políticas públicas, na transição entre o governo municipal presente e o a se avizinhar, trazendo o Projeto, de logo, a previsão de extinção de ambos os cargos, até o fim do primeiro trimestre do ano vindouro, de forma a marcar a transitoriedade da qual as funções são revestidas. Busca a iniciativa, conclusivamente, permitir seja a transição governamental imune a qualquer quebra de continuidade administrativa, forma evidente de preservação do interesse público e da continuidade de atendimento às demandas da população.

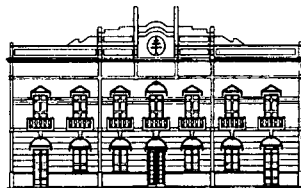
Impende mencionar, por oportuno, não haver acréscimo de despesa além daquelas insitas à contraprestação dos trabalhos prestados, por não haver a instituição de qualquer outra estrutura organizacional, dadas as funções **pro tempore** a serem desenvolvidas por seus eventuais titulares.

Certo da habitual atenção dessa Egrégia Casa para com os projetos a envolver o relevante interesse público, e este é o caso, submeto estas razões para justificar a necessidade de aprovação desta iniciativa, na certeza de sua aprovação por Vossa Excelência e seus ilustres Pares.

Paço Municipal, em 26 de novembro de 1996


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

A Sua Excelência o
Vereador LUÍS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei n.º 218 /96

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 03.12.1996

Presidente

CRIA OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL
INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados dois cargos de Secretário Extraordinário de Articulação, com os seus titulares sendo remunerados e tendo todas as prerrogativas inerentes aos dos ocupantes dos cargos despadronizados de Secretário Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos referidos no caput deste artigo serão vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá definir, por Decreto, as atribuições de cada um deles.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei serão extintos até 31 de março de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 10/12/1996

Presidente

Paço Municipal, em de dezembro de 1996

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito de Fortaleza

Aprovado em 2ª Discussão

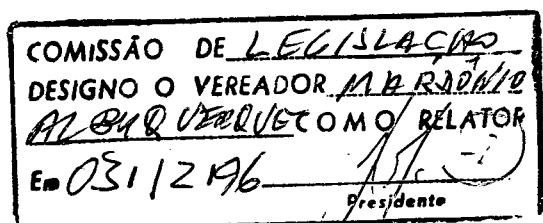
Em 11/12/1996

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 11/12/1996

Presidente





Aprovado em 2ª. Discussão

Em 11/12/1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 11/12/1996

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA 01/96

Mensagem nº 0101/96

Projeto de Lei nº 218/96

EMENTA: Transforme o parágrafo único do art. 1º, deste Projeto de Lei em dois parágrafos na forma que indica.

Artigo 1º -

§ 1º

- Os cargos referidos no caput deste artigo serão vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá definir, por Decreto, as atribuições de cada um deles.

§ 2º

Os ocupantes dos cargos de Secretário Extraordinário de Articulação por força de sua transitoriedade prevista no artigo 2º desta Lei, não permitirá por nenhuma hipótese a incorporação de quaisquer vantagens remuneratórias para efeito de aposentadoria ou outros procedimentos administrativos.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 04 dias do mês de dezembro de 1996.

Idalmir Feitosa

Vereador-PSDB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPT. LEGISLATIVO
04.12.96



J U S T I F I C A T I V A

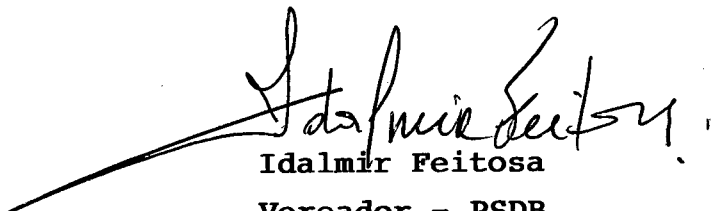
Em verdade o certo seria por parte da Câmara Municipal, a rejeição desta Matéria, que não deve ser aceita em razão dos preceitos éticos e morais, que devem nortear o processo legislativo regular.

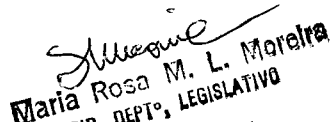
No entanto, mesmo sendo apresentada com todos os vexames de encerramento da presente Sessão Legislativa, entendemos que a mesma não deixará de ser apreciada.

Em razão deste imperativo, tomo a iniciativa de ofertar a presente emenda para evitar, preventivamente, quaisquer prejuízos que possam ser carreados para o Erário Municipal com os decantados **TRENS DA ALEGRIA**:

Se a matéria tiver sido apresentada com intenções de probidade, por certo será nossa emenda acolhida pelo Plenário, exatamente para resguardar a defesa do patrimônio público.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 04 dias do mês de dezembro de 1996.


Idalmir Feitosa
Vereador - PSDB


Maria Rosa M. L. Moreira
DIB. DEPT. LEGISLATIVO
04.12.96

A ORDEM DO DIA

10 / 12 / 96
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 183/96 AO PROJETO DE LEI Nº 218 MENSAGEM 101

Parecer sobre a Mensagem n. 101

O Projeto de Lei nº 218/96, de origem no Executivo, propõe à apreciação desta Casa Legislativa a criação de dois cargos de Secretários Extraordinários de Articulação, que, segundo a proposição, seriam exercidos por “agente político-administrativos aptos a coordenar a articulação e implementação de políticas públicas, na transição entre o governo municipal presente e o a se avizinhar”, argumento o Sr. Prefeito Municipal, em prol de sua iniciativa, que se pretende “ permitir seja a transição governamental imune a qualquer quebra de continuidade administrativa...”.

Havendo previsão na lei máxima municipal para a iniciativa, tenho como perfeitamente plausível a criação dos cargos mencionados, que, por sua absoluta transitoriedade, já nascem com prazo determinado de extinção, tal como consta do art. 2º da propositura. Além do mais, não haverá maior ônus para os cofres públicos, de vez que, junto com a limitada duração da existência dos cargos, não traz o projeto previsão de instalação de qualquer estrutura ou repartição que sirva a ambos os secretários, limitando-se a vincular os cargos ao Prefeito Municipal.

Ao meu ver, pois, sobrepõe-se a qualquer manifestação contrária a necessidade de que seja garantida uma transição de administrações sem qualquer prejuízo aos munícipes, no que se refere principalmente à prestação dos serviços públicos essenciais, razão pela qual opino pela aprovação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 199 .

RELATOR

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 218/96.

Cria os cargos de Secretário Municipal indicados,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário Extraordinário de Articulação, com os seus titulares sendo remunerados e tendo todas as prerrogativas inerentes aos dos ocupantes dos cargos despadronizados de Secretário Municipal.

§ 1º - Os cargos referidos no caput deste artigo serão vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá definir, por Decreto, as atribuições de cada um deles.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Secretário Extraordinário de Articulação por força de sua transitoriedade prevista no art. 2º desta lei, não permitirá por nenhuma hipótese a incorporação de quaisquer vantagens remuneratórias para efeito de aposentadoria ou outros procedimentos administrativos.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão extintos até 31 de março de 1997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 11 de dezembro de 1996

Presidente

APROVADO

EM 13/12/96

Presidente

Stacy Novais - CONTRA

Ida Maria



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

APROVADO

EM 10 / 12 / 96

[Handwritten signature]

DATA DA VOTACAO:10/12/96

SESSAO:129/96

DOCUMENTO:Projeto - Lei Numero 0218/96

QUORUM	SIM:24	NAO	: 8
33	ABS: 0	FALTAS:	8

ACILON GONCALVES.....	S
ADELMO MARTINS.....	S
AGOSTINHO MOREIRA.....	S
ALBERTO QUEIROZ.....	S
ANTONIO SILVEIRA.....	S
ATILA BEZERRA.....	P
AUGUSTO GONCALVES.....	N
CARLOS MESQUITA.....	S
CID MARCONI.....	N
DURVAL FERRAZ.....	F
EDGAR MENDES.....	S
EDIMILSON FERNANDES.....	S
FRANCISCO LOPES.....	N
FRANCISCO MATIAS.....	S
GLAUBER LACERDA.....	S
HEITOR FERRER.....	N
IDALMIR FEITOSA.....	N
IRAGUASSU TEIXEIRA.....	F
JOSE CARLOS.....	S
JOSE MARIA COUTO.....	S
JOSE MARIA PONTES.....	F

LUCILVIO GIRAO.....	S
LUIS FLORENCIO.....	S
MAGALY MARQUES.....	S
MARDONIO ALBUQUERQUE.....	F
MARIA JOSE DE OLIVEIRA.....	S
MARTINS NOGUEIRA.....	S
MOACENY FELIX.....	S
MOREIRA LEITAO.....	S
NARCILIO ANDRADE.....	S
PAULO MINDELLO.....	N
REGIS BENEVIDES.....	F
ROSA DA FONSECA.....	N
SERGIO BENEVIDES.....	S
SERGIO NOVAIS.....	N
SEVERINO PIRES.....	S
TADEU FONTES.....	S
TADEU NASCIMENTO.....	F
TIN GOMES.....	F
TORRES DE MELO.....	F
WILLAME CORREIA.....	S

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

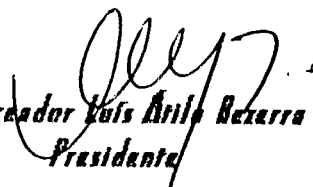
OFÍCIO / DIEXP No. 2640 /96

Fortaleza, 13 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei aprovado por esta Casa Legislativa que, "CRIA OS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,


Vereador Luis Atilio Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambrata

Prefeito de Fortaleza

Nesta



LEI Nº

EM

DE

DE 1996.

Cria os cargos de Secretário Municipal indicados,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário Extraordinário de Articulação, com os seus titulares sendo remunerados e tendo todas as prerrogativas inerentes aos dos ocupantes dos cargos despadronizados de Secretário Municipal.

§1º - Os cargos referidos no **caput** deste artigo serão vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá definir, por Decreto, as atribuições de cada um deles.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Secretário Extraordinário de Articulação por força de sua transitoriedade prevista no art. 2º desta lei, não permitirá por nenhuma hipótese a incorporação de quaisquer vantagens remuneratórias para efeito de aposentadoria ou outros procedimentos administrativos.

Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão extintos até 31 de março de 1997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em de de 1996.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

APROVADO

EM 10 / 12 / 96
CJ 7..

DATA DA VOTACAO: 10/12/96
DOCUMENTO: Projeto - Lei Numero 0218/96

SESSAO: 129/96

QUORUM	SIM: 24	NAO	: 8
33	ABS: 0	FALTAS:	8

ACILON GONCALVES.....	S
ADELMO MARTINS.....	S
AGOSTINHO MOREIRA.....	S
ALBERTO QUEIROZ.....	S
ANTONIO SILVEIRA.....	S
ATILA BEZERRA.....	P
AUGUSTO GONCALVES.....	N
CARLOS MESQUITA.....	S
CID MARCONI.....	N
DURVAL FERRAZ.....	F
EDGAR MENDES.....	S
EDIMILSON FERNANDES.....	S
FRANCISCO LOPES.....	N
FRANCISCO MATIAS.....	S
GLAUBER LACERDA.....	S
HEITOR FERRER.....	N
IDALMIR FEITOSA.....	N
IRAGUASSU TEIXEIRA.....	F
JOSE CARLOS.....	S
JOSE MARIA COUTO.....	S
JOSE MARIA PONTES.....	F

LUCILVIO GIRAO.....	S
LUIS FLORENCIO.....	S
MAGALY MARQUES.....	S
MARDONIO ALBUQUERQUE.....	F
MARIA JOSE DE OLIVEIRA.....	S
MARTINS NOGUEIRA.....	S
MOACENY FELIX.....	S
MOREIRA LEITAO.....	S
NARCILIO ANDRADE.....	S
PAULO MINDELLO.....	N
REGIS BENEVIDES.....	F
ROSA DA FONSECA.....	N
SERGIO BENEVIDES.....	S
SERGIO NOVAIS.....	N
SEVERINO PIRES.....	S
TADEU FONTES.....	S
TADEU NASCIMENTO.....	F
TIN GOMES.....	F
TORRES DE MELO.....	F
WILLAME CORREIA.....	S

D.



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLIV

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 1996

Nº 11012

PODER EXECUTIVO

Proj 181/96
LEI Nº 7977, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de José Marilande uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de José Marilande uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 182/96
LEI Nº 7978, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Irmão Urbano González Rodrigues um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Irmão Urbano González Rodrigues um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 188/96
LEI Nº 7979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Prof. Plácido Saraiva Leão uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Prof. Plácido Saraiva Leão uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

189/96
LEI Nº 7980, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Jornalista Murilo Mota uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Jornalista Murilo Mota uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 185/96
LEI Nº 7981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Miguel Dibe uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Miguel Dibe uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 183/96
LEI Nº 7982, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Walter Fernandes uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Walter Fernandes uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 182/96
LEI Nº 7983, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Denomina de Aluysio Soriano Abelardo uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Aluysio Soriano Abelardo uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Proj 174/96
LEI Nº 7984, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO NO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Brinquedo Popular nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza. Art. 2º - A Semana Municipal do Brinquedo Popular (SMBP) ocorrerá anualmente no período que contenha o dia 12 (doze) de outubro. Art. 3º - Os eventos contidos na programação da SMBP, destinam-se preferencialmente a alunos do 1º Grau e tem como finalidade o resgate da cultura popular a formação de hábitos de convivência social, o estímulo a preservação do meio ambiente, a reciclagem de materiais e o desenvolvimento da criatividade. Art. 4º - Competirá a Secretaria de Educação do Município de Fortaleza a preparação e realização da SMBP, devendo para tanto mobilizar a participação da sociedade, através de suas organizações, pesquisadores, artistas e profissionais de educação. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 17 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

Proj 210/96
LEI Nº 7994 EM 27 DE DEZEMBRO DE 1996

Cria os cargos de Secretário Municipal indicados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário Extraordinário de Articulação, com os seus titulares sendo remunerados e tendo todas as prerrogativas inerentes aos dos ocupantes dos cargos despadronizados de Secretário Municipal. § 1º - Os cargos referidos no caput deste artigo serão vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá definir, por Decreto, as atribuições de cada um deles. § 2º - Os ocupantes dos cargos de Secretário Extraordinário de Articulação por força de sua transitoriedade prevista no art. 2º desta lei, não permitirá por nenhuma hipótese a incorporação de quaisquer vantagens remuneratórias para efeito de aposentadoria ou outros procedimentos administrativos. Art. 2º - Os cargos criados por esta lei serão extintos até 31 de março de 1997. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO MUNICIPAL, em 27 de dezembro de 1996. Antonio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

MENSAGEM Nº 0114/96 - VETO PREFEITORAL

Senhor Presidente: Comunico a Vossa Excelência, para fins de apreciação por parte do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, que com fundamento no artigo 47, § 1º da Lei Orgânica do Município, resolvi VETAR, na sua totalidade, projeto constante do autógrafo de Lei, da autoria do ilustre Vereador Paulo Mindello que "CRIA O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". RAZÕES DE VETO TOTAL. Embora reconheça como louvável a iniciativa do nobre Vereador, é imperiosa a necessidade de apor veto total ao projeto ora examinado, por inconstitucional, considerando